



# BOLETIM INFORMATIVO

*Junho 2018*

# TEMAS FISCAIS RELEVANTES

## **OFÍCIO CIRCULADO N.º 20200, DE 2018.04.27**

### IRC - TAXAS DE DERRAMA INCIDENTES SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO PERÍODO FISCAL DE 2017

Na sequência da divulgação do Ofício Circulado nº 20198/2018 de 2018-01-21, informa-se quais as taxas/âmbito da isenção referentes à Derrama Municipal a cobrar em 2018, para o Município de Miranda do Douro, em substituição do referido na tabela anexa ao anterior Ofício Circulado.

## **PORTARIA N.º 156/2018 DE 29 DE MAIO**

### RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO

A presente Portaria altera a Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e aprova o modelo de recibo de renda eletrónico. Com esta alteração foi introduzido o conceito de arrendamento de estudante deslocado, que veio permitir a consideração de despesas de educação relativas a arrendamento ou subarrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e que frequentem estabelecimentos de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

## **INFORMAÇÃO VINCULATIVA – DESPACHO DE 2018-05-04 - PROCESSO N.º 12707**

### AS FATURAS EMITIDAS DEVEM SER REDIGIDAS EM LÍNGUA PORTUGUESA SEM PREJUÍZO DE CONTEREM A VERSÃO EM LÍNGUA OU LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

No ordenamento jurídico nacional, o Decreto-Lei n.º 238/86, de 19 de agosto, estabelece, no seu artigo 3.º, que sem prejuízo de conterem versão em língua ou línguas estrangeiras, os contratos que tenham por objeto a venda de bens ou produtos ou a prestação de serviços no mercado interno, bem como a emissão de faturas ou recibos, deverão ser redigidos em língua portuguesa. A Autoridade Tributária tem consentido, a título excecional, a emissão de faturas em língua estrangeira quando tal não prejudique a correta liquidação do imposto e desde que seja garantida a sua tradução em português sempre que necessário.

## **INFORMAÇÃO VINCULATIVA – DESPACHO DE 2018-05-07 – PROCESSO Nº 12990**

### ADIANTAMENTOS - EMISSÃO DE FATURA – LIQUIDAÇÃO DO IVA

O IVA é devido e torna-se exigível no momento do recebimento, pelo montante recebido, devendo o sujeito passivo emitir uma fatura relativa ao adiantamento recebido, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e com os elementos constantes nas alíneas a) a f) do n.º 5 do mesmo artigo.

## **PORTARIA N.º 159/2018, DE 1 DE JUNHO**

### DEFINE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CONTRIBUINTES CUJA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVA SER ACOMPANHADA PELA UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUINTES

Com vista ao alargamento e consolidação do acompanhamento das entidades que operam no setor financeiro na Unidade dos Grandes Contribuintes, observa-se a necessidade de efetuar a ampliação do critério de cujo preenchimento depende essa atribuição.

Tal propósito será concretizado através da outorga à Unidade dos Grandes Contribuintes da competência para acompanhar as entidades que exerçam atividades sob a supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou que sejam organismos de investimento coletivo sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, independentemente do seu volume de negócios, retirando-se do normativo inscrito no ponto i), e agora também nos pontos ii) e iii) da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, a exigência de as entidades ali indicadas terem um volume de negócios superior a 100 milhões de euros.

As alterações previstas na presente Portaria produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

## **PORTARIA N.º 166/2018, DE 08 DE JUNHO**

### PROCEDE À ALTERAÇÃO DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANEXO RELATIVO ÀS REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 40 QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA

São alteradas as instruções de preenchimento do anexo relativo às regularizações do campo 40 que fazem parte integrante da declaração periódica de IVA, passando a exigir-se no preenchimento do Subquadro 1-A do Quadro 1 a indicação da data de emissão (ano/mês) do documento retificativo da fatura, quando o sujeito passivo tenha inscrito regularizações a seu favor no campo 40 da declaração periódica por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do IVA.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

# CALENDÁRIO FISCAL

---

**11 de junho 2018**

## **IVA**

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao mês de abril de 2018.

## **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES PARA A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

## **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

**15 de junho 2018**

## **INTRASTAT**

Data limite de entrega ao INE da declaração referente ao mês anterior.

## **IVA**

Data limite de opção pela modalidade de pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração

periódica mensal do IVA, para os sujeitos passivos que, cumprindo os requisitos, queiram iniciar a aplicação desta modalidade a partir do mês seguinte.

## **IRS/ IMT - MODELO 11**

Data limite de entrega da declaração Modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais, relativa aos atos praticados no mês anterior.

**20 de junho 2018**

## **IVA**

Entrega da Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior, tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 50.000 Euros. Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo

do artigo 53.º, que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA.

#### **COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS – SAFT DA FATURAÇÃO**

Data limite de comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

#### **SEGURANÇA SOCIAL**

Data limite de pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

#### **FCT + FGCT**

Data limite de pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

#### **IRS— RETENÇÕES NA FONTE**

Data limite de entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS.

#### **IRC— RETENÇÕES NA FONTE**

Data limite de entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.

#### **IS— IMPOSTO SELO**

Data limite de entrega do imposto de selo cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

#### **21 de junho 2018**

#### **COPE— BANCO DE PORTUGAL**

Data limite de entrega das comunicações das operações e posições com o exterior, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

#### **30 de junho 2018**

#### **IVA**

Data limite de entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400 Euros e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

#### **IUC— IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Data limite da liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo

aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### **MODELO 30**

Data limite de entrega da declaração Modelo 30 destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril de 2018.

### **IRS/ MODELO 19**

Data limite de entrega da declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

### **IRC/ MODELO 26**

Data limite de entrega da declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição e entrega da respetiva contribuição sobre o setor bancário.

### **IRC/ MODELO 22**

O prazo de entrega da Modelo 22 e autoliquidação do correspondente imposto, foram prorrogados para dia 30 de

junho (Despacho n.º 132/2018 – XXI do SEAF).

### **Partes de capital das Sociedades Gestoras de Participações Sociais - comunicação**

As Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) devem comunicar à Inspeção-geral das Finanças (IGF) informação referente às partes de capital, o início e o termo de funções dos titulares dos seus órgãos sociais. Para o efeito, devem ser preenchidos os três modelos de formulários disponíveis no sítio eletrónico do IGF, designados "Identificação da SGPS", "Participações da SGPS" e "Participantes da SGPS".

### **Requerimento de pedido de autorização de manutenção dos prejuízos fiscais por alteração da titularidade do capital**

Data limite de entrega à Autoridade Tributária do requerimento de pedido de autorização de manutenção dos prejuízos fiscais, quando se verificou a alteração prevista no n.º 8 do artigo 52.º do CIRC em 2018, sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao exercício de 2017 e as alterações ocorram antes do termo do prazo de entrega da respetiva declaração Modelo 22.

---

